

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA (SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO)

Este documento fixa as diretrizes gerais para a participação dos ENTES PÚBLICOS no Chamamento Público para credenciamento de iniciativas, no âmbito do Cidade Parceira – Programa de PPPs Municipais, com vistas ao apoio na estruturação e modelagem de projeto de parceria público privada na área de Mobilidade Urbana, especificamente para implantação, ampliação, gestão, aquisição e/ou renovação da frota, manutenção e operação do Sistema de Transporte Público.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 Para participar do Chamamento Público, o ENTE PÚBLICO deverá submeter, nos termos do EDITAL, iniciativas na área de Mobilidade Urbana - Sistema de Transporte Coletivo Municipal, implantação, ampliação, gestão, aquisição e/ou renovação da frota, manutenção e operação do Sistema.

1.2 Os projetos submetidos para participação no chamamento devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

1.2.1 Fornecer serviço de qualidade e eficiência aos usuários do serviço público;

1.2.2 Promover um sistema de transporte coletivo otimizado e racionalizado, ao mesmo tempo que gere integração física e tarifária entre os serviços;

1.2.3 Integrar, quando couber, adequadamente os sistemas de transporte da região que compõem a mobilidade, evitando a sobreposição de linhas e atendimento precário às necessidades do usuário que acarretam atrasos, perda de qualidade e aumento do custo operacional do sistema;

1.2.4 Impedir a precarização do serviço que contribui para a perda da demanda do transporte público e o aumento do uso do individual motorizado;

1.2.5 Considerar a introdução do transporte por aplicativo, quando a necessidade o exigir, e buscar mecanismos para evitar o problema da perda de

demanda do transporte público coletivo, devido à migração de usuários de transporte coletivo para a modalidade de serviço por aplicativo;

1.2.6 Considerar que a tarifa do transporte coletivo é paga preponderantemente pelo usuário, assim sendo, a perda de demanda compromete a sustentabilidade financeira do sistema;

1.2.7 Priorizar a modicidade tarifária para a prestação dos serviços;

1.2.8 Preconizar a adoção de ações coordenadas e integradas entre Municípios e o Estado em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos destinadas às políticas comuns de mobilidade urbana, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº12.587/2012).

1.2.9 Contribuir com o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo a completa acessibilidade ao transporte coletivo para pessoas com deficiência e da mobilidade das pessoas na região, adequando sua estrutura à legislação, considerando o Plano Diretor Municipal e o Plano de Mobilidade aprovados, além das demais normas vigentes neste sentido;

1.2.10 Fomentar a efetivação das diretrizes gerais dos Planos Diretor e de Mobilidade, visando o fortalecimento das centralidades urbanas, regionais e metropolitanas, a partir dos incentivos da mobilidade; a estruturação de sistema de transporte coletivo, incluindo alimentação multimodal e a integração institucional, operacional e tarifária entre os modos e sistemas, quando for o caso; a priorização dos modos ativos e coletivos em consonância com a Política Nacional de Mobilidade; formação de governança municipal, intermunicipal e metropolitana para planejamento e a tomada de decisão; a melhoria de ligações viárias proporcionando novas conexões;

1.2.11 Procurar garantir, sempre que possível, a desoneração do orçamento público no que diz respeito aos custos e despesas observados na operação do sistema de transporte coletivo;

1.2.12 Propor soluções voltadas para o aumento da eficiência operacional e econômica do sistema de transporte coletivo, visando a reduzir os custos de

administração, conservação, manutenção e apoio à operação e aumentar a qualidade dos serviços, conforto e segurança ao usuário;

1.2.13 Propor opções inovadoras de receitas extra tarifárias, visando contribuir para a financiabilidade do sistema;

1.2.14 Apresentar soluções contratuais que abarquem as melhores formas de atribuir ao parceiro privado as obrigações por eventuais futuras ampliações, caso se tornem necessárias e desde que haja viabilidade econômico-financeira;

1.2.15 Orientar os investimentos pretendidos nos estudos, de forma que sejam executados frente a cronogramas factíveis e no menor prazo possível;

1.2.16 Estruturar modelo de negócio que possibilite a fiscalização das ações do futuro parceiro privado e o controle e medição da eficiência do serviço prestado, sempre que necessário, para a garantia do fiel cumprimento do contrato;

1.2.17 Permitir acesso remoto e em tempo real do poder público aos dados primários e informações operacionais do projeto;

1.2.18 Promover a atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados gerados no âmbito da prestação dos serviços, incluindo inventário de ativos reversíveis, e de recursos tecnológicos envolvidos;

1.2.19 Propor a execução de todas as manutenções necessárias de modo a evitar a paralisação das atividades relacionadas ao sistema de transportes nas linhas de ônibus, devendo considerar, subsidiariamente, o faseamento das soluções para manutenção do sistema;

1.2.20 Observar que os bens essenciais à operação do sistema de transporte coletivo deverão necessariamente ser reversíveis ao Poder Concedente ao fim do prazo contratual e que os demais bens podem ou não ser reversíveis, em função da necessidade da prestação do serviço público, e alienáveis, se for conveniente para diminuir os ônus econômicos da Administração Pública, desde que os modelos de negócios e modelos contratuais propostos nos estudos observem toda a legislação aplicável à eventual alienação de unidades do bem público;

1.2.21 Observar o pleno atendimento à legislação e demais normas, licenças e autorizações ambientais pertinentes, garantindo dessa forma a sustentabilidade da operação;

1.2.22 Não conceber estudos que contenham necessidade de alteração legislativa ou concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos em Lei, para garantir a viabilidade da futura licitação;

1.2.23 Prever a estruturação na forma de lotes, quando possível;

1.2.24 Modernizar o parque de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo) e reduzir custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade, viabilidade econômico-financeira e segurança na prestação dos serviços;

1.2.25 Contemplar todos os serviços de suporte necessários à manutenção e operação dos serviços.

1.2.26 Se necessário, garantir a disponibilidade de terrenos e/ou imóveis regularizados para a plena operação do Sistema de Transporte Público.

1.3 Os projetos poderão admitir novas linhas e a realização de alterações em linhas já existentes, conforme a necessidade de cada Município ou Consórcio Público Municipal.

1.4 Nos casos de consórcios, a comprovação do critério definido no item 1.2.26. deverá ser feita para cada município que o integra.

2. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

2.1 Após a avaliação sobre o cumprimento dos critérios de participação e de habilitação dos ENTES PÚBLICOS inscritos, os projetos pré-qualificados serão analisados de acordo com critérios de priorização.

2.2 Os critérios de priorização enumerados abaixo não estão em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas o descritivo do que será avaliado para a ordem de seleção dos projetos:

2.2.1 Maior número de habitantes beneficiados pela iniciativa, de acordo com os dados populacionais do IBGE 2022;

2.2.2 Maior déficit de atendimento da população nos segmentos de Mobilidade Urbana, considerando o total de imóveis do ENTE PÚBLICO, conforme CENSO 2022 do IBGE;

2.2.3 Maior proporção de população preta, parda e indígena conforme Tabela 9606 do CENSO 2022 do IBGE;

2.2.4 Maior proporção de famílias chefiadas por mulheres conforme Tabela 3518 do CENSO 2010 – IBGE;

2.2.5 Maior proporção de domicílios com renda per capita de até meio salário-mínimo, conforme Tabela 3424 do CENSO 2010 – IBGE;

2.2.6 Existência de Plano Diretor Municipal, de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou de estudo da rede de linhas a ser implantada ou reestruturada, incluindo estudo de origem-destino, de demanda e de dimensionamento dos serviços, vigente para os ENTES PÚBLICOS integrantes da proposta;

2.2.6.1 A comprovação de atendimento do requisito se dará por meio da apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano, com a vigência, ou apresentação do estudo de rede com a pré-viabilidade atualizados.

2.2.7 Maior nota de classificação da avaliação da Capacidade de Pagamento dos municípios (CAPAG) feita pela STN para o ano de 2023;

2.2.8 Comprovação de concessão de serviços ou de uso pelo ENTE PÚBLICO, por meio de contratos de concessão vigentes, acompanhados dos respectivos aditivos, quando houver.

2.2.9 Comprovação da existência de estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto e da operação dos serviços públicos por meio de concessão, composta por, no mínimo, um gestor e profissionais das áreas jurídica, econômico-financeira e de engenharia.

2.2.9.1 A comprovação da estrutura técnico-administrativa, no caso de já instituída, dar-se-á, pela apresentação de declaração nos termos do Anexo IX deste EDITAL, acompanhada da Lei Municipal, Decreto, Portaria ou instrumento congênere que institua a referida estrutura.

2.2.9.2 Para os ENTES PÚBLICOS que ainda não possuem estrutura técnico-administrativa instituída e que assumam o compromisso de instituí-la, a comprovação dar-se-á por meio de declaração, nos termos do Anexo IX deste EDITAL.

2.2.10 Consórcios Públicos Municipais que tenham o serviço de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo Municipal) como sua finalidade principal ou uma de suas finalidades, comprovado por meio da apresentação de documento de constituição do Consórcio ou equivalente, em que conste expressamente tal finalidade, se aplicável.

2.2.11 Não haver vedação do ENTE PÚBLICO para a delegação de serviços de Mobilidade Urbana, que deverá ser comprovada por meio de declaração do representante legal do ENTE PÚBLICO.

2.2.12 ENTES PÚBLICOS que disponham de delegação para conceder os serviços de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo Municipal) dos municípios integrantes.

2.2.12.1 Para Consórcios Públicos, a comprovação dar-se-á mediante ata de assembleia, a apresentação do protocolo de intenções prevendo a



possibilidade de outorgar concessão para a prestação de serviços de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo), dentre outros documentos que comprovem tal autorização, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.

2.2.13 Alinhamento da iniciativa às políticas públicas e carteira de projetos estratégicos do Estado.

2.2.14 Projetos que contemplem aspectos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO MOBILIDADE URBANA (SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL)

1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto o cadastramento de iniciativas dos ENTES PÚBLICOS mineiros no Programa Cidade Parceira e visa estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a CODEMGE efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) ou outro tipo de concessão de serviços de Mobilidade Urbana, especificamente para gestão do Sistema de Transporte Coletivo, compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

1.1. Detalhamento do Objeto:

1.1.1. Os serviços a serem concedidos estão relacionados à delegação de serviços para implantação, efficientização, operação e manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

1.1.2. O Serviço Técnico Especializado a que se refere o ACT visa promover a qualificação dos estudos técnicos elaborados e a adoção das medidas necessárias para a realização da licitação e formalização do ACT em condições adequadas aos interesses da administração pública, observada a legislação pertinente.

1.1.2.1. O escopo dos Serviços Técnicos abrangerá todo o perímetro dos municípios selecionados pelo projeto.

1.1.2.2. Quando se tratar de estruturação de concessão para Consórcios Públicos Municipais, sempre que necessário, deverão ser consideradas as situações de cada município do Consórcio Público e do conjunto de municípios integrantes do projeto.

1.1.2.3. O ENTE PÚBLICO deverá proceder à análise da legislação, bem como dos contratos, acordos e demais ajustes, pertinentes a cada município integrante do projeto, de forma individualizada.

1.1.2.4. O serviço técnico a ser realizado é composto pelo Assessoramento Técnico e Serviço Técnico Especializado, podendo este último ser realizado tanto pela CODEMGE quanto por Consultoria Técnica Especializada.

1.1.2.5. Os serviços de Assessoramento Técnico a serem prestados pela CODEMGE consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos produzidos pela Consultoria Técnica Especializada, necessários à estruturação completa da concessão.

1.1.2.6. Os serviços da Consultoria Técnica Especializada, executados internamente pela CODEMGE, consistirão na realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, dos contratos subordinados.

2. Os projetos de que trata o presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ter como objetivos, dentre outros:

2.1. Estruturar o projeto de Parceria Público-Privada para concessão de serviços de gestão do Sistema De Transporte Público coletivo municipal ou intermunicipal, observando os requisitos relacionados nos itens a seguir:

2.1.1. Identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do projeto, a partir dos estudos de demanda e de natureza econômico-financeiros;

2.1.2. Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de concessão definida;

- 2.1.3. Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do projeto;
- 2.1.4. Estruturar com práticas acreditadas pelo mercado financeiro de forma a tornar o projeto financiável;
- 2.1.5. Conciliar o projeto com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum da região;
- 2.1.6. Fornecer acesso universal da população a serviços públicos eficientes e acessíveis, mediante o pagamento de tarifa módica;
- 2.1.7. Contemplar o atendimento aos bairros mais populosos, especialmente os de baixa renda, bem como aos locais onde concentram-se postos de trabalho, de forma a proporcionar a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços;
- 2.1.8. Contemplar na estruturação dos serviços os aspectos que concorram para a sua produtividade e sustentabilidade;
- 2.1.9. Contemplar a adoção de indicadores de desempenho e qualidade na prestação dos serviços como condicionante para a remuneração dos serviços;
- 2.1.10. Adotar a pesquisa de satisfação como um instrumento de avaliação da qualidade e de permanência do contrato;
- 2.1.11. Promover a eficiência energética e fomentar o uso de energias renováveis e a adoção de práticas de preservação do meio ambiente;
- 2.1.12. Estabelecer mecanismos de fomento à inovação voltados para a melhoria do atendimento, segurança e conforto do usuário, como transporte sob demanda, mecanismos de combate ao assédio e de melhoria da segurança aos mais vulneráveis, facilidade ao planejamento das viagens urbanas e intermunicipais;
- 2.1.13. Promover o uso de meios de transportes ativos para a complementação dos trajetos urbanos;
- 2.1.14. Buscar a redução de custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e

manutenção, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

2.1.15. Identificar as áreas com maior carência de atendimento, de modo a orientar a distribuição espacial da rede de linhas de transporte público e sua adequação aos polos geradores de viagens existentes;

2.1.16. Atender a todos os regramentos que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como todas as demais leis e regras, específicas de cada um dos Municípios integrantes do projeto, aplicáveis ao tema;

2.1.17. Disponibilizar as minutas dos documentos necessários à contratação de Verificador Independente, responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, se for o caso;

2.1.18. Avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para recuperação de passivos ambientais.

3. As principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços técnicos especializados são:

3.1. Busca de soluções que melhor beneficiem a população dos Municípios integrantes do projeto;

3.2. Qualidade do projeto desenvolvido;

3.3. Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;

3.4. Alinhamento dos interesses e necessidades do ENTE PÚBLICO às condições de viabilidade do mercado;

3.5. Indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

3.6. Responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

3.7. Transparência dos procedimentos e das decisões;

- 3.8. Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas do projeto;
- 3.9. Adequada alocação de riscos do projeto entre o ENTE PÚBLICO e o parceiro privado;
- 3.10. Viabilização técnica e financeira da concessão, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes;
- 3.11. Avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;
- 3.12. Compatibilização do projeto com o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, com o Plano Diretor Municipal e o Plano de Mobilidade Urbana, quando houver;
- 3.13. Implementação de regulação por nível de serviço;
- 3.14. A atuação da CODEMGE visa conferir isenção e imparcialidade aos estudos e modelagens para a estruturação do projeto de concessão.

4. Para aplicação do disposto neste Plano de Trabalho, as atividades serão desenvolvidas observando-se a legislação específica, bem como todas as alterações que sobrevierem à elaboração dos estudos e documentos que implicarem em necessidade de revisão dos produtos, que trata sobre concessões referentes à Mobilidade Urbana, especificamente no setor de gestão de Sistema de Transporte Coletivo, e serviços correlacionados, tais como, inclusive, mas não se limitando a:

- Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município.
- Plano Diretor Municipal, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e/ou Edificações.
- Lei Estadual nº 11551/2994 - Dispõe sobre a construção de passarela para pedestres em rodovia estadual;
- Lei Estadual nº 12702/1997- Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a retirar vegetação das faixas de domínio de rodovia e dá outras providências;

- Lei Federal nº 9.605/1998, Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 9.795/1999, Política Nacional de Educação Ambiental;
- Lei Estadual nº 13655/2000 - Estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 41027/2000 - Regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – FUNTRANS;
- Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- Lei Federal nº 12.587/2012 – Plano Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 13.089/2015, Estatuto da Metrópole – Regiões Metropolitanas, quando couber;
- Lei Estadual nº 13659/2000 - Dispõe sobre a utilização das faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais para fins publicitários;
- Lei Estadual nº 14508/2002 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de estabelecimentos situados às margens de rodovia no Estado;
- Lei Estadual nº 22606/2017- Cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências;
- Lei Ordinária Estadual nº 23574/2020- Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 43932/2004 - Aprova o Regulamento do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias (RFDR) e da respectiva taxa de licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR);
- Decreto Estadual nº 44603/2007 – Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC;

- Decreto Estadual nº 46085/2012 - Regulamenta a Lei 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais;
- Decreto Estadual nº 48253/2021 - Disciplina a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos pelos municípios não integrantes de região metropolitana, nas condições que especifica;
- Decreto Estadual nº 48665/2023 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- Decreto Estadual nº 48666/2023 - Dispõe sobre a organização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.



APÊNDICE II – FORMULÁRIO MOBILIDADE URBANA (SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO)

Este formulário tem como objetivo fornecer informações preliminares sobre o projeto de interesse do município e deve ser preenchido pelos gestores do projeto. O preenchimento cuidadoso deste formulário ajudará a assegurar que todas as áreas relevantes sejam consideradas, e que todas as informações determinantes para a decisão de avançar com o projeto sejam apresentadas adequadamente.

Caracterização Geral do Projeto

Setor de interesse para o desenvolvimento do projeto

(Obs. Colocar este item no início do cadastro de projetos, para abrir o formulário específico de cada área).

[] Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo)

Identificação do Projeto

Identifique os dados do projeto, detalhando a equipe envolvida e a unidade responsável.

Projeto:

Título do projeto

Unidade responsável:

Município / Secretaria

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Equipe de projeto:

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Caracterização da área abrangida pelo projeto

Apresente informações sobre a área de estudo, incluindo localização geográfica do Município e dados sobre a população afetada pelo projeto.

Diagnóstico do setor de Sistema de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo) no Município:

1. Características gerais:

a. Atualmente quem é responsável pelo Sistema de Transporte Coletivo do Município?

b. Qual a cobertura de atendimento da população do Município (percentual)?

2. Manutenção do Sistema de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo):

- a. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo) no Município?
- b. Qual o quantitativo de técnicos disponíveis para atendimento às demandas de Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo)?
- c. Qual o tempo médio de reparo e registro de informações sobre os eventos relacionados prestação de serviços?
- d. Qual a regularidade do fornecimento? Citar também as principais causas de intermitência (serviços programados, manutenção etc.).
- e. Qual a periodicidade de realização de testes da qualidade do transporte público?
- F. Atualmente de quem é a responsabilidade pelas demandas de suporte da Mobilidade Urbana (Sistema de Transporte Coletivo) no Município?

3. Informações gerais:

- a. Qual a situação atual do Sistema de Transporte Coletivo que fará parte do objeto do projeto de concessão?
- b. Existe alguma restrição legal à delegação de serviços objetivados?
- c. O Município possui algum serviço ou bem concedido?
- d. O Município possui estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto de concessão?

e. O Município tem a necessidade de implantação/ampliação/restauração de novas linhas? (Estimativa).

() Sim: Indicar o quantitativo e os locais

() Não

f. O Município dispõe de terrenos de sua propriedade e posse, ausentes de disputas judiciais para ampliação e construção de novos terminais?

g. O Município tem a necessidade de realizar melhorias na estrutura do Sistema de Transporte Coletivo atual?

() Sim: Indicar o quantitativo e os locais

() Não

Objetivos do projeto

Defina os principais objetivos do projeto.

Resultados

Para cada um dos objetivos listados, descreva um resultado esperado.

Análise ambiental e social

Avalie se o projeto é compatível com os requisitos legais. Para tanto, é importante levantar a legislação aplicável ao projeto e se há eventuais restrições de uso do solo e necessidade de licenciamentos urbanístico/ambiental.



Gestão de riscos

Identifique, ainda que de forma preliminar, quais são os principais riscos do projeto, indicando a parte responsável pela sua gestão e monitoramento.